



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 807 de 16 de agosto de 2021

Institui o Programa de Orientação para Construção de Passadores de Gado, e dá outras providências.

O povo do Município de Guiricema/MG, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa "ORIENTAÇÕES PARA CONSTRUÇÃO DE PASSADORES DE GADO", com o objetivo delimitar regras para a construção e manutenção de passadores de gado nas estradas vicinais do Município de Guiricema/MG.

Art. 2º O Município de Guiricema/MG prestará auxílio na orientação técnica da construção de passadores de gado em estradas rurais públicas localizadas na Zona Rural do Município, ficando a cargo do proprietário rural a obrigação para efetuar a construção somente nos termos desta lei.

Parágrafo único. A orientação técnica e fiscalização do Programa será realizada pela Secretaria Municipal de Obras, e pelo Engenheiro Municipal, priorizando o atendimento por Localidade, estabelecendo cronograma antecipado à realização do serviço.

Art. 3º. Fica vedada a construção de passadores de gado nas estradas rurais públicas localizadas na Zona Rural do Município com utilização de madeira ou qualquer outro material que não seja alvenaria ou concreto, nos termos acima expostos.

Parágrafo único. Os passadores de gado terão obrigatoriamente as dimensões mínimas de 1,80m (hum metro e oitenta centímetros) de altura, 0,80m (oitenta centímetros de largura) de largura e 4,00m (quatro metros) de comprimento, variando de acordo com as dimensões da estrada, devendo a obra ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Obras, e pelo Engenheiro Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guiricema/MG, 16 de agosto de 2021.


JOSÉ OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA/MG